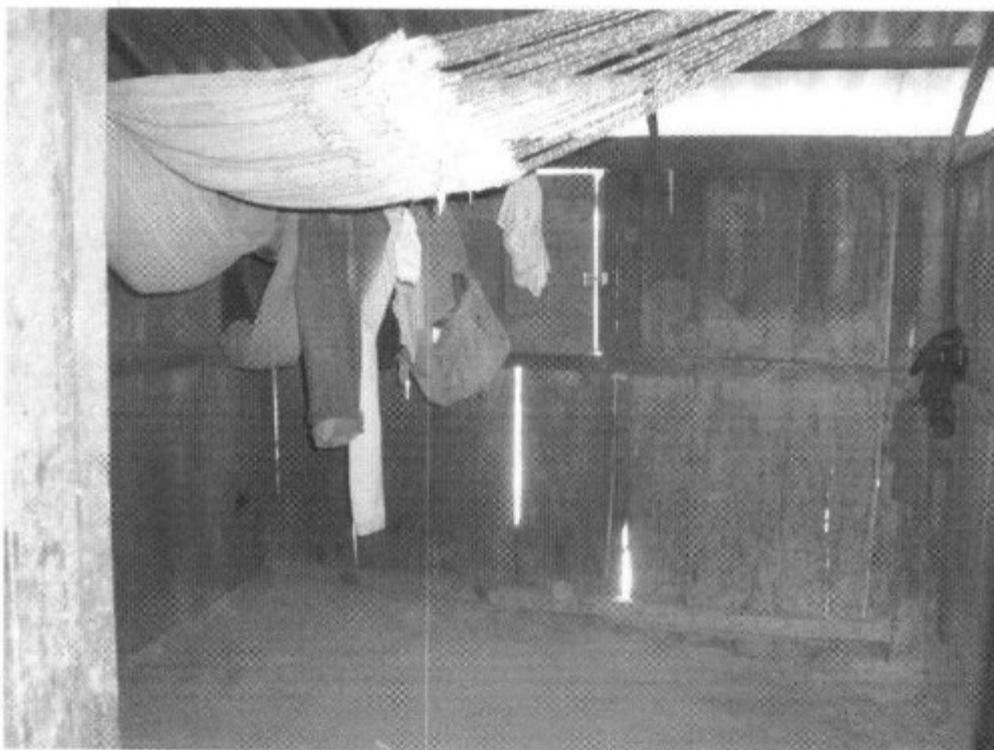




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 11.546.501/0006-07



PERÍODO DA AÇÃO: 26/09/2017 a 06/10/2017.

LOCAL: Fazenda Retiro – Zona Rural de Jerumenha/PI.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°09'58.0" W 043°29'24.5".

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de madeira florestas nativas.

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/01.

SISACTE Nº: 2911

OPERAÇÃO Nº: 093/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	12
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	14
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	20
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	20
K)	CONCLUSÃO	20
L)	ANEXOS	22



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradoria do Trabalho de Teresina/PI.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Retiro.

CNPJ: 11.546.501/0006-07.

CNAE: 0220-9/01 - Extração de madeira florestas nativas.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Retiro localizada às margens da Rodovia BR 135, KM 20, zona rural do município de Jerumenha/PI

Endereço para correspondência: Av. [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Retiro chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Floriano/PI em direção a Jerumenha/PI percorre-se 70 km na Rodovia BR 343. Após o Posto São Mateus pega-se à direita para acessar a Rodovia BR 135. Percorre-se 15 km nessa Rodovia até avistar à direita, a porteira da Fazenda. Adentra-se a porteira, pega-se à esquerda e percorre-se 1 km até os fornos de produção de carvão, de coordenadas S 07°01'23.1" W 43°35'07.9". Para acessar a área de vivência da Fazenda Retiro retorna-se 2 km na Rodovia BR 135, onde avista-se Porteira à direita, adentra-se a Porteira e segue-se por 800 metros até a área de vivência de coordenadas S 06°59'54.5" W 43°34'26.6".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A Fazenda Retiro é explorada economicamente pela empresa [REDACTED] [REDACTED] CNPJ 11.546.501/0006-07, CNAE 02209-02 (produção de carvão vegetal de florestas nativas), que é arrendatária de uma área de 10.500 hectares da fazenda para extração de madeira e produção de carvão vegetal, cujo arrendador é a AGROPECUÁRIA MIRANDA LTDA-EPP, CNPJ 19.447.107/0001-00.

O Sr. [REDACTED] gerente administrativo, estava na fazenda no momento da inspeção, declarou que a empresa possui 40 fornos para produção de carvão no local, onde produz aproximadamente 700 metros cúbicos por mês de carvão vegetal.

No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à supressão vegetal e produção de carvão – corte de vegetação utilizando motosserras, empilhamento, transporte de lenha, enchimento e fechamento dos fornos, carbonização da madeira para conversão em carvão, retirada do carvão dos fornos. Na fazenda foram inspecionadas as seguintes instalações: a) fornos de produção de carvão; b) área de vivência. Na proximidade dos fornos estava sendo executada uma obra, que o empregador declarou tratar-se da construção de uma área de vivência.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	213075491	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	213075491	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	213075521	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	213075547	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
5	213075555	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
6	213075563	131307-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.
7	213075598	131015-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
8	213075580	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 28/09/2017 da cidade de Floriano/PI até a carvoaria em questão localizada em Jerumenha/PI, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 125 km, o GEFM adentrou à área da sede da Fazenda Retiro, no momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à supressão vegetal e produção de carvão – corte de vegetação utilizando motosserras, empilhamento, transporte de lenha, enchimento e fechamento dos fornos, carbonização da madeira para conversão em carvão, retirada do carvão dos fornos.

Na fazenda foram inspecionadas as seguintes instalações: a) fornos de produção de carvão; b) área de vivência. Na proximidade dos fornos estava sendo executada uma obra, que o empregador declarou tratar-se da construção de uma área de vivência.

No momento da fiscalização, o estabelecimento contava com o total de 17 (dezessete) trabalhadores. Uma parte desses trabalhadores, cerca de 12, estavam alojados no alojamento instalado na Fazenda Retiro.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/25, recebida em 28/09/2017, a apresentar documentação referente aos empregados, na sede do Hotel Cajueiro em Floriano, no dia 03/10/2017 no horário de 9 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

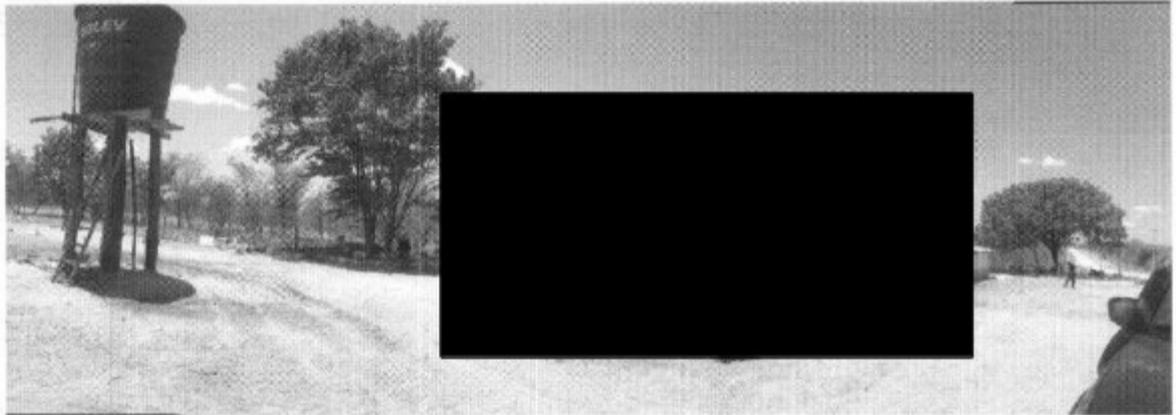


Foto 1: refeitório da fazenda Retiro.



Foto 2: frente de trabalho da fazenda Retiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

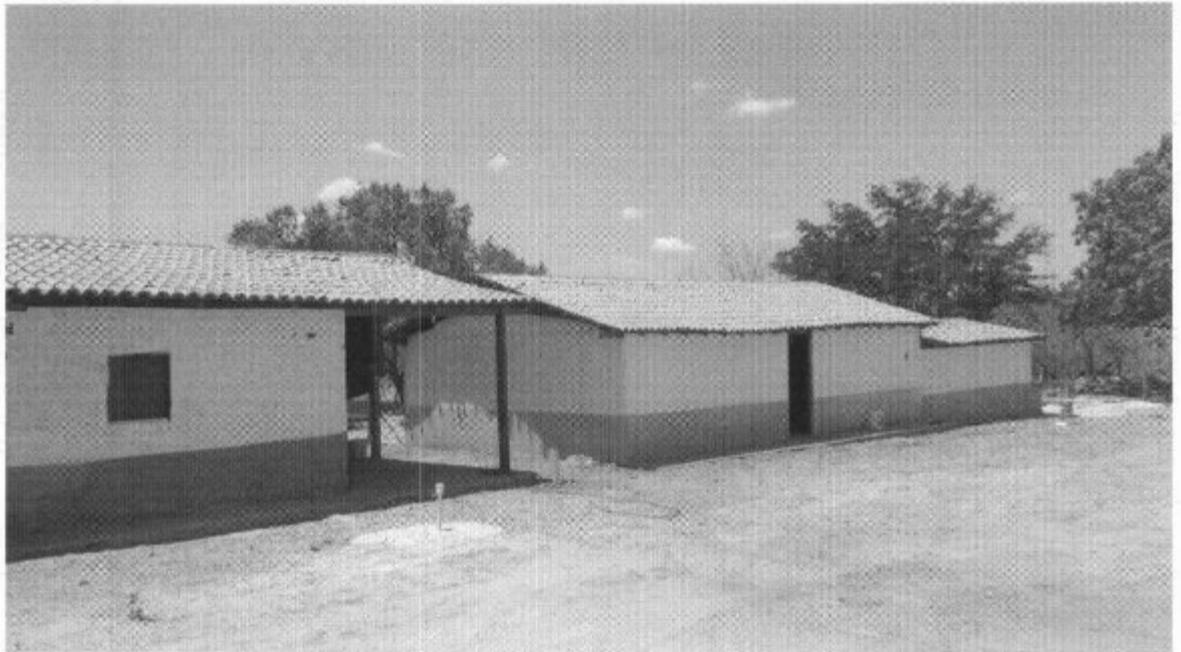


Foto 3: área de vivência da fazenda Retiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: instalação sanitária da fazenda Retiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a fiscalização ficou constatado que o empregador supracitado mantinha quatro (04) empregados sem o respectivo registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Foram prejudicados pela conduta do empregador: 1 – [REDACTED], empilhador de lenha, admitido 03/07/2017, salário de R\$ 15,00 por tarefa; 2 – [REDACTED] forneiro, admitido em 05/07/2017, salário de R\$ 45,00 por tarefa; 3 – [REDACTED], encarregado, admitido em 23/06/2017; salário de R\$ 2,00 por metro cúbico de carvão; 4 – [REDACTED] operador de trator, admitido em 07/07/2017, salário de R\$ 1.200,00. Durante a inspeção física do estabelecimento, os trabalhadores foram entrevistados pela equipe de fiscalização e declararam suas atividades, datas de admissão e funções, nessa ocasião foi emitida NAD nº 3573592017/25, marcando para o dia 03 de outubro de 2017, a apresentação dos documentos. Durante a audiência, foi reconhecido pelo empregador, que esses trabalhadores estavam laborando sem o respectivo registro e o empregador se comprometeu a providenciar a regularização a situação, era o que bastava para ter configurada a infração, ainda sim cabe analisar seus pormenores.

Tais empregados realizavam suas atividades de forma remunerada, pessoal, subordinada, e de maneira não eventual. O empregado [REDACTED] era o operador do trator da carvoaria, desenvolvia atividades ligadas ao transporte da lenha retirada da caatinga para os fornos, distribuição do carvão e atividades gerais que demandassem o maquinário, era remunerado por tarefa, com salário de aproximado de R\$ 1.200,00 por mês; o empregado [REDACTED] forneiro, recebia R\$ 45,00 por fornada de carvão, suas tarefas consistiam em encher os fornos com lenha, carbonizar as lenhas e posteriormente retirar o carvão vegetal de dentro dos fornos; o trabalhador [REDACTED] foi contratado para ser empilhador de lenha, ou seja, após o operador de motosserra partir a lenha, ele deveria recolher e amontoar essa



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

lenha para que posteriormente formasse uma carga que seria posta em uma carreta tracionado por trator, por essa atividade ganharia por tarefa, a base R\$ 15,00 por carga empilhada; por fim o trabalhador [REDACTED] era o encarregado, era ele quem controlava o trabalho dos outros empregados, ditando o ritmo e coordenando as atividades, seu salário era de R\$ 2,00 por metro cúbico de carvão produzido. As contratações de trabalhadores eram realizadas pela empregadora, diretamente, ou por meio do gerente administrativo do estabelecimento, Sr. [REDACTED]

Os obreiros prestavam o serviço de forma pessoal, não se fazendo substituir por outra pessoa de forma alguma; eram remunerados pelo empregador; estavam subordinados ao empregador, quer seja por ordens diretas de trabalho, quer seja pela ordenança de seu encarregado, ou ainda pela própria estrutura do empreendimento; e realizavam suas atividades de forma não-eventual, quer seja, pela presença habitual ao serviço, desenvolviam um módulo semanal de segunda-feira a sábado, quer seja, pela vinculação das atividades desempenhadas à atividade fim do empreendimento.

Destaca-se que o empregador regularizou a situação de informalidade de seus empregados, apresentou o livro de registro de empregados, no qual inseriu os devidos registros que foram rubricados pelo auditor, todavia, transcreveu suas datas de admissão erroneamente, porém as retificou quando da informação ao CAGED.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 03 (três) empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Foram prejudicados pela conduta do empregador: 1 – [REDACTED] forneiro, admitido em 05/07/2017; 2 – [REDACTED] encarregado, admitido em 13/06/2017; 3 – [REDACTED] operador de trator, admitido em 01/07/2017. Ainda que presentes os elementos da relação de emprego, seus contratos de trabalho não foram anotados na CTPS.

3. Admitir empregado que não possua CTPS.

O GEFM verificou que o empregador admitiu empregado que não possuía CTPS. Ao longo da ação fiscal constatou-se que o empregado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

admitido em 03/07/2017, na função de empilhador, apesar de ter claro vínculo empregatício com o empregador, não possuía a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Uma vez que não possuía a CTPS, não se efetuou nela, logicamente, quando da admissão, as anotações pertinentes ao contrato laboral, apesar de configurados os elementos típicos da relação de emprego.

- 4. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades voltadas à produção de carvão vegetal. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório, contendo as seguintes características: a) com portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) que fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) que dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) que estivessem ligadas à sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) que possuíssem recipiente para coleta de lixo. Contudo, durante a inspeção realizada na Fazenda Retiro, na área onde estão os fornos de produção de carvão e onde os trabalhadores estavam desenvolvendo suas atividades, verificou-se não haver qualquer tipo de instalação sanitária, conforme determina a norma legal. As instalações sanitárias mais próximas da área dos fornos estavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

instaladas junto ao alojamento da fazenda, distante cerca de 5 (cinco) quilômetros de distância, o que demandaria um deslocamento, ida e volta, de cerca de 10 (dez) quilômetros. Junto aos fornos de carvão do estabelecimento rural, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção, pois muitas vezes não era possível esperar até o término do turno de trabalho que era das 07:00 da manhã até às 11:00 e das 13:00 às 17:00 para a maioria dos trabalhadores e que, no caso de trabalhadores que exerciam a função de carbonizador, em função da atividade, havia ainda algum trabalho noturno. No local onde estavam os fornos estava sendo construída uma obra, que segundo os trabalhadores, seria um refeitório, alojamento e instalações sanitárias, no entanto tal obra estava ainda em fase construção da alvenaria, sem possibilidade de uso pelos trabalhadores. Nas frentes de trabalho onde a madeira era cortada, também não havia qualquer instalação móvel, ainda que simples, de tal forma que os trabalhadores faziam suas necessidades no mato.

5. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Durante a inspeção in loco constatamos, que 6 (seis) trabalhadores que laboravam próximo aos fornos de produção de carvão situados na Fazenda Retiro estavam realizando suas refeições na frente de trabalho, embaixo da sombra de uma árvore, sentados diretamente no chão sem qualquer proteção contra as intempéries e o forte sol da região (no momento da inspeção do local a temperatura beirava 40 graus). Tal fato ocorria devido ao refeitório estar localizado há cerca de 05 (cinco) quilômetros de distância, o que demandaria um tempo de deslocamento do obreiro da frente de trabalho para o refeitório. Eles assim realizavam suas refeições na própria frente de trabalho, para ganhar tempo e poder descansar mais no intervalo intrajornada. O empregador era ciente da prática dos trabalhadores almoçarem naquelas condições, uma vez que a marmita com as refeições era levada por representante do empregador do refeitório até a frente de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho, onde era consumida pelos obreiros, O almoço era feito em local sem abrigos que os protegessem contra intempéries, a céu aberto, sentados no chão ou sobre troncos de madeiras e sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos.

6. Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Durante a inspeção no local de trabalho foi constatado a existência de empregados exercendo a função de operadores de trator. Verificou-se que os empregados transportavam a lenha da área de corte até os fornos de carvão. Ao realizar tais atividades estavam expostos a queda de materiais e toras de madeira.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/25, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, o recibo de entrega aos empregados de equipamento de proteção individual. Todavia, na data marcada, a documentação não foi exibida.

Desta forma o empregador deixou de observar o disposto no item 31.20.2 da Norma Regulamentadora n. 31, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de botas com biqueira reforçada para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais e objetos pesados.

Dentre os empregados atingidos citamos exemplificativamente [REDACTED] [REDACTED] função operador de trator, admitido em 07/07/2016, que estava utilizando uma bota rasgada.

7. Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

A empregadora foi instada, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/25, recebida em 28/09/2017, a apresentar o Programa de Gestão em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural. Na data marcada a empregadora exibiu documento intitulado " Programa de Gestão em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural Baseado na NR 31".

Todavia, ao compulsar a referida documentação, constatamos que esta não descrevia ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho exercido nas carvoarias. Tampouco foi observada a adoção de medidas que buscassem primeiramente a eliminação dos riscos, em seguida a adoção de medidas de proteção coletiva e, por fim, com a adoção de medidas de proteção pessoal. Destacamos que a atividade de carvoaria envolve uma série de riscos à saúde do trabalhador, como por exemplo: a inalação de substâncias potencialmente tóxicas, tais como monóxido de carbono, amônia e metano decorrentes da combustão incompleta na queimada de biomassa; a exposição ao calor vindo dos fornos no momento da retirada do carvão, podendo ocasionar, por exemplo, queimaduras (e grande desconforto térmico aliado ao esforço físico); a exposição à radiação não-ionizante; o risco de acidente no transporte de materiais; o risco de acidentes com animais; risco de acidente com máquinas e ferramentas, dentre outros.

A adoção de medidas que visem à eliminação do risco ou a adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte devem anteceder ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, porquanto mais eficazes na promoção de segurança e saúde do trabalhador, razão pela qual devem ser implementadas prioritariamente pelo empregador.

Diante dos riscos acima citados, de forma exemplificativa, é possível relacionar como medida que elimine riscos ou os controlem na sua fonte: a construção de fornos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contendo dispositivos que evitem a exposição dos trabalhadores a elevadas concentrações de poluentes atmosféricos danosos à saúde. Na impossibilidade de adoção de medidas de eliminação do risco ou adoção de medidas de proteção coletivas, devem ser fornecidos equipamentos de proteção individuais tecnicamente indicado a atividade.

Todavia, como dito, a documentação exibida não dispõe sobre medidas que eliminem os riscos e equipamento de proteção coletiva. No que tange aos equipamento de proteção individual, o mesmo documento não define os equipamentos de proteção individual adequados ao riscos, mas, apenas, reproduz com literalidade o disposto no item 31.20.2, da Norma Regulamentadora n. 31.

8. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/25, recebida em 28/09/2017, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado. Por meio de entrevistas com os empregados que estavam no estabelecimento no momento da inspeção, estes afirmaram que não foram submetidos a exame médico ocupacional.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 28/09/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Jerumenha/PI, conhecida como Fazenda Retiro, na qual uma parcela da área foi cedida por contrato comercial à exploração madeireira para empresa [REDACTED] LTDA. No mesmo dia foi realizada entrevista com os trabalhadores e inspecionadas as benfeitorias da área da fazenda vinculada à produção de carvão; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na sede do hotel Cajueiro, localizada em Floriano/PI, às 9:00 horas do dia 03/10/2017. Na ocasião, o empregador prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou os documentos solicitados na notificação, assim como retornou no dia 04/10/2017 para apresentar outros comprovantes de regularização de registros e demais documentos. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

K) CONCLUSÃO.

No caso em apreço, deduz-se que, à época da fiscalização, não havia na fazenda práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2017.

